



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

"Glória ao Pai Invisível e Inefável, o Pai verdadeiro e Supremo, que emanou o Primeiro pensamento, o Espírito Santo Barbelo, e ao Salvador que é o Filho que é Cristo, Amém".

**CÓDIGO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFINGE:**  
**ENCONTRA-SE NO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

## TIPO DE CONTRATAÇÃO

Sistema de Registro de Preços

## OBJETO

"Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS".

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 658.672,43 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## EXCLUSIVO/PRIORIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

(lotes 03, 04 e 05, não exclusivo e sem cota, justificado no ETP) e (lotes 01, 02, 06, 07, 08, 09 e 10 – exclusivos me/epp) todos os lotes terão prioridade regional no último lance, conforme art.48, §3 da Lc 147 c/c 123/06 e decreto municipal 030/2022.

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar:





## EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026

O **MUNICÍPIO SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**.

**Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**Data/Horário Da Sessão:** 09/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [WWW.FIORILLIMS.COM.BR](http://www.fiorillims.com.br)

**Retirada do Edital:** NA PLATAFORMA SCPI - PORTAL DE COMPRAS, Sítio: <http://www.selviria.ms.gov.br> -> PORTAL DO LICITANTE -> Editais, ou na sala do Departamento de Licitações e contratos, com pendrive. Os trabalhos serão conduzidos, pelo Agente de Contratação, o senhor **Willian Braz da Cruz Negrão**, neste caso denominado Pregoeiro - Portaria n.º 007-2025 DLC, conforme art. 8 § 5º, c/c Art. 176 da Lei 14.133/21.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO “**POR LOTE**”, “**MODO ABERTO**”, sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, Decreto Executivo nº 007 de 18 de janeiro de 2024, Orientação Normativa n.º 001 de 12 de junho de 2025, de acordo com o que determina a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema - SCPI - PORTAL DE COMPRAS**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da **FIORILLI SOFTWARE**, conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “SCPI – PORTAL DE COMPRAS”, constante na página da internet da **FIORILLI SOFTWARE** ([www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br)), Atendimento ao Fornecedor: telefone (67) 3253-5440, Whatsapp: (67) 3253-5440, e-mail: [licitacao@digitalar.info](mailto:licitacao@digitalar.info)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 23H59 DO DIA ANTERIOR A SESSÃO.**

**INICIO DA SESSÃO, ABERTURA E DEMAIS FASES: 09h00m(Brasília).**

**IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: 72H00 antes início das fases.**

**PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: mínimo de 02h00(horas)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.**

**LOCAL: Sistema - SCPI - Portal De Compras – Fiorilli Software - [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br)**

## 1. DO OBJETO

1.1 “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS”.





## 2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1. O Município de Selvíria/MS, reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado por item no edital, mas o mesmo estará disponível na plataforma do **SCPI - Portal De Compras**, arquivo orçamento estimado e também poderá estar anunciado no Termo de referencia. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

2.2. Valor estimado total da contratação desta licitação é de R\$ 506.646,36 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

## 2.3 BASE LEGAL E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 O presente procedimento licitatório encontra-se integralmente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, que acompanham este processo e Edital como partes indissociáveis, sendo vedada a apresentação de propostas que não observem integralmente as premissas técnicas, operacionais e de fiscalização nele previstas.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que estejam legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e anexos, e que **estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br)**

3.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.1.2 Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.3 **Para a cota reservada** (se houver), para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, **a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal.**

3.1.4 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.1.5 Caso a mesma empresa sagre-se vencedora das duas cotas (a cota reservada e a cota principal), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo maior desconto.

3.2 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.





3.2.1 Será assegurada, ainda, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

a) *Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação ATÉ R\$ 80.000,00 (inc. I, art. 48, Lc123/2006)*

b) *Conforme § 2 do art. 4º e no art. 63, IV e § 1º da Lei 14.133/21 – § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. E Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

**IV** - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **§ 1º** Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.2 Os lotes 03, 04 e 05, não exclusivo e sem cota, justificado no ETP) e (lotes 01, 02, 06, 07, 08, 09 e 10 – exclusivos me/epp) todos os lotes terão prioridade regional no último lance, conforme art.48, §3 da lc 147 c/c 123/06 e decreto municipal 030/2022. As empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, empresas sediadas regionalmente e localmente possuem direito de prioridade de contratação ao último lance, conforme art. 48, § 3º da LC 123/06 e Decreto Municipal nº 030/2022. O beneficiado regional/local devesse, igualar ou cobrir o último lance vencedor que não tem prioridade;**

a) *Fica definido como local: Empresas ME, EPPs e MEIs, sediadas em todo território do município de Selvíria/MS, conforme inciso I - Art 1º do Decreto Municipal nº. 030/2022;*

b) *Ficam definidos como regional, Empresas ME, EPP e MEI, sediadas nos municípios que compreendem o Consórcio CIDECOL, e a distância por via terrestre de até 60 (sessenta) km da cidade de Selvíria/MS, os municípios sediados no estado de São Paulo/SP, conforme inciso II - Art 1º do Decreto Municipal nº. 030/2022;*

**3.3 Não poderão participar deste pregão eletrônico:**

3.3.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, não será vedada a





participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômica e a capacidade de execução do contrato;

3.3.2. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem documentação que comprove a regularidade do processo e a viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

3.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Selvíria;

3.3.5. Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Selvíria, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7.1 Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar, sendo vedada a atuação coordenada que comprometa a competitividade do certame.

3.3.8. Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

3.3.9. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

3.3.10. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/21.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao site [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br), seguindo as orientações do sistema para o mesmo.

3.4.1 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitantes participantes, escolhendo dentro dos planos oferecidos pela FIORILLI SOFTWARE, a melhor forma de pagamento, provedora do sistema eletrônico.

## **3.5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de XX (XX) meses, conforme minuta da ata, a contar seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ([www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul)).

3.5.2 O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde





que, nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/21 e art. 21 do Decreto 007/2024, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

3.5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços conforme Art. 18, decreto nº 007-2024:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15; *Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput**, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5.4 Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), - Art. 19 do Decreto nº 007/2024

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.5.5 É facultado o Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Art. 20, Decreto nº. 007/2024.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5.6 Conforme a prorrogação da ata de registro de preços depois de 12 meses, os saldos quantitativos totais dos itens poderão ser renovados conforme, Orientação Normativa n.º 001 de 12 de junho de 2025, os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, art. 23 do Decreto nº. 007/2024, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão cadastrar-se previamente junto ao SCPI - PORTAL DE COMPRAS (endereço eletrônico: [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1. Os interessados que não apresentar procuração nomeando um representante, será considerada como seu próprio sócio e ou proprietário participante do pregão, o operador devidamente habilitado pela FIORILLI SOFTWARE, atribuindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br).

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao SCPI - PORTAL DE COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preços elances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição desenhada privada, pessoal e intransferível do representante, observadas as questões de datas e horários limite estabelecidos.

4.4. O uso e acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo





ao órgão promotor do pregão eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP”, com a ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante ou Registro Comercial à sua empresa ou denominação, e deverá apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V), , para obter os benefícios da Lei Complementar 123, e também a declaração de contratos com a administração pública (Anexo X), ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, assinadas pelo seu proprietário, sócios, ou procuradores, para obter os benefícios e ou prioridade.***

4.5.1. A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o **CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual)**, expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, *conforme anexo V.*

4.5.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, bem como caracteriza crime nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no edital.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Fiorilli Software – SCPI PORTAL DE COMPRAS, pelo telefone: (67) 3253-5440, whatsapp (67) 3253-5440, ou e-mail [licitacao@digitar.info](mailto:licitacao@digitar.info)

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro, via SCPI - PORTAL DE COMPRAS, a partir da data e horário previstos neste edital.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.4. A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das





propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, conforme regulamentações no sistema e edital.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas (cartório), exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

6.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão na plataforma eletrônica, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços conforme descritivo dos itens, indicando a descrição de serviço, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como lançar os valores unitários, totais e marcas, na plataforma, sob pena de desclassificação de sua proposta.





7.1.1.1. É obrigatório à indicação da marca do serviço/compra no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

7.1.1.2. É vedada a troca de marca/fabricante do serviço/compra indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

7.1.1.3. O licitante deverá apresentar, junto a proposta anexo IV do edital, quando solicitado no termo de referência, os catálogos, encartes, folhetos técnicos, prospectos ou “folders” dos produtos classificados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no item Termo de Referência:

7.1.1.4 Empresas que não lançarem seus preços e marcas na plataforma para a fase de lances, estarão automaticamente bloqueadas nesses itens que ficarão com o valor 0 (zero), pelo sistema e serão impedidas de dar lances, sendo que o sistema no momento do início da fase de lances liberada pelo pregoeiro, irá selecionar os melhores preços conforme as condições do edital, sob responsabilidade total da empresa participante.

7.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.

7.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos itens ser fornecidos a Prefeitura de Selvíria, sem ônus adicionais.

7.1.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.1.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **SCPI - Portal De Compras**, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.1.6. Caso a descrição de algum item solicitado pelo Município cite ou remeta a uma “marca”, esta deve ser considerada apenas para facilitação da descrição do item, sendo aceita a cotação de itens de “marcas” equivalentes, similares ou de melhor qualidade. (TCU – Acórdão 2300/2007).

7.1.7. Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R\$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.8. O prazo de prestação dos serviços dos itens é conforme proposta do edital, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento-AF.

7.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a fase de lances o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas vencedoras, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item acoplado nos lotes**.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% ( zero virgula cinco) por cento**.

8.9.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021;

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17.1. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Será assegurada, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

8.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.





8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de três (03) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em Chat.

8.27. Serão consideradas inexequíveis propostas com valores incompatíveis com os custos mínimos da atividade dos serviços, onde o pregoeiro ira solicitar a equipe técnica da Secretaria licitante, para analisar a planilha de composição de custos.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto da IN 073/2022.

9.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.24.2., encaminhar a proposta de preços final readequada (**Anexo IV**), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta em documentos complementares, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.

9.3. Na proposta (**Anexo IV**) a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:

- a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
- b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital;
- e) Prazo de entrega;





f) Data e assinatura do representante legal da proponente.

9.4. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

9.4.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, incompletas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, caso em que poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Encerrada a análise quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta, o pregoeiro passará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.9 o Pregoeiro poderá usar o resultado final do sistema como modelo de proposta das empresas vencedoras, se assim preferir.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida a documentação no intervalo de até 2 (duas) horas para o envio de toda documentação exigida abaixo e declarações:

10.1.1 O Pregoeiro convocará os vencedores das melhores ofertas, através do chat e liberação no sistema, para envio dos documentos exigidos conforme prazo já estipulado, podendo este prazo ser prorrogado se comprovados fatos que possam interromper o envio dos documentos ou a serem diligenciados pelo pregoeiro.

### 10.2 À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

10.2.1.1. No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social e última alteração ou via consolidada**);

10.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;





10.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Tributos Federais) mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB n.º 3 de 22 de novembro de 2005, apresentando a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990;

10.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo (**CNDT**), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>.

### **10.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

10.4.1 Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

#### **10.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.2.1.** A empresa deverá, para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, apresentar comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:





a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção e instalação em equipamentos de ares-condicionados do tipo split, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para a presente contratação, equivalente ou superior, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. apenas para os itens dos lotes conforme tabela abaixo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

b) itens de relevância - Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, os itens de manutenção e instalação de ar condicionado, compreendendo, no mínimo 30% do quantitativo anunciado do edital:

| PARCELA DE RELEVÂNCIA                                                                                         | QUANTIDADE DOS ITENS                                                                                                                      | MÍNIMO EXIGIDO – 30% |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b><br>(Ares Condicionados de lotes, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 E 30.000 BTU's). | QUANTITATIVO DE CADA ITEM DO LOTE, SOB O PERCENTUAL MINIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.         | 30%                  |
| <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b><br>(Ares Condicionados de lotes, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 E 30.000 BTU's).  | QUANTITATIVO DE CADA ITEM DO LOTE, SOB O PERCENTUAL MINIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.         | 30%                  |
| <b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO</b><br>(Ares Condicionados de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU's).                        | QUANTITATIVO DE CADA ITEM DO <u>LOTE</u> , SOB O PERCENTUAL MINIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. | 30%                  |

b.1) Exemplo de aferição de quantitativo a ser oferecido capacidade técnica pelo fornecedor:

#### Cálculo dos Quantitativos Mínimos (30%) Lote 03 – 12.000 BTUs:

- **Manutenção Preventiva Completa (Item 19):** 180 serviços \ 30% = **54 serviços**
- **Instalação Completa (Item 20):** 20 serviços \ 30% = **6 serviços**
- **Manutenção Corretiva (Itens 21 a 28):** 22 serviços de cada item = 176 serviços, onde 30% = **52,8 (53)** unidades de serviços de manutenção corretiva, considerando o quantitativo estimado de 22 (vinte e dois) serviços para cada item, totalizando **176 (cento e setenta e seis) serviços**, será exigida a comprovação de execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento) desse quantitativo, correspondente a 53 (cinquenta e três) serviços**, admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com a parcela de manutenção corretiva objeto da exigência.

c) Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a capacidade exigida da





mesma categoria e vedada a soma dos quantitativos dos serviços de instalação com os de manutenção preventiva ou corretiva;

#### 10.4.2.3 Da Vedação à Regularização Indevida

1. A ausência de comprovação da capacidade técnica exigida neste item constitui falha material insanável, não sendo admitida sua regularização posterior por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.4.2.4 Diligências

1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados apresentados, vedada a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação.

#### 10.4.2.5 – Fundamentação Legal

1. Esta exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à necessidade de comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado.

**10.4.3 Declaração formal da empresa licitante** de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, equipamentos e instalações, durante toda a execução dos serviços necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo XII).

### 10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (*anexo VI*). Sugerimos em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível, identificar quem assinou.

10.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Identificar quem assinou. (*Anexo II*).

10.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que possui o *Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, e aceitar e conhecer todas as condições constantes do Processo Adm. e Pregão, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.* (*Anexo III*)

10.5.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (*Anexo VII*).





10.5.5 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que possui ou não contratos com as administrações públicas, conforme DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, para cumprimento do art 4. (Anexo X).

10.5.6 Declaração da empresa licitante em cumprimento da vedação contida no art. 48, parágrafo único, da lei de licitações 14.133/2021, da não contratação de conjugue da administração na gestão interna do contratado. (anexo XI).

10.5.7 Declaração da empresa licitante de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, equipamentos e instalações, durante toda a execução dos serviços necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo XII).

## 10.6 Disposições Gerais da Habilitação:

10.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

10.6.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

10.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme art. 43 da Lei n.º 123/06, alterada pela LC 155/2016.

10.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (**§1º, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016**).

10.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.6.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.





10.6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.9. Cumpridas às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, no prazo de até 10 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

11.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 11.3 e 11.4.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Nas hipóteses de provimento de recurso, a sessão pública poderá ser reaberta, situação em que serão repetidos os atos porventura anulados e os que dele dependam.

11.8.1. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

11.9. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação ou revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela autoridade competente.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 As publicidades do Resultado, Adjudicação e Homologação, se darão no diário Oficial do município, [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul).





## 13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Publicada a homologação, o representante legal do licitante registrado poderá ser convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com a Lei 14.133/2021, desde que, seja assinado dentro do prazo de validade da ata.

13.2. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.3. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelada a ata e convocados os fornecedores registrados remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

13.5. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal 14.133/21.

13.7. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/convocação.

## 13.8. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.8.1 O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO LOCAL

14.1. O(s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços conforme local designado distrito no termo de referência, ou Contrato ou pela (AF) Autorização de fornecimento / (OS) Ordem de serviço, feito pela Secretaria demandante.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos laudos, e apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei n.º 14.133/21 e alterações.





15.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As despesas decorrentes com a eventual execução da presente licitação correrão por conta da informação das dotações orçamentárias 2026 e seguintes:

### 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0007.2007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1.709.0000 cod 000-000

Ficha 055

### 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

#### 04.122.0013.2053.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERV. URBANOS.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 133

### 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.122.0014.2016.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.1001 cod 000-000

Ficha 241

### 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.122.0005.2061.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.500.1002 cod 000-000

Ficha 516

### 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 08.122.0012.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNI. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.500.0000 cod 000-000

Ficha 372

### 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### 13.392.0003.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 695

### 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

#### 20.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNI. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA...

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 116

### 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### 22.661.0002.2051.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA...

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 107





**021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**18.541.0010.2073.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO AMBIENTAL**  
33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte 1500.0000 cod 000-000  
Ficha 656

**021501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**27.812.0004.2079.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER**  
33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte 1500.0000 cod 000-000  
Ficha 731

## 17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos na Lei 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor:

a) Advertência

b) Multa:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

II) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As multas de que tratam as alíneas anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

17.3. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

17.4. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e coma gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das





penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente.

17.5. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.

17.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos nos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente na plataforma do sistema conforme prazos cadastrados na plataforma. Art. 164, Lei 14.133/21.

18.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

18.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

18.3.2. Nome da Empresa impugnante;

18.3.3. Razões da impugnação;

18.3.4. Nome do signatário da impugnação;

18.3.5. Dados da empresa impugnante.

18.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

18.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos em relação às eventuais dúvidas presentes no edital serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

18.8 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

18.9. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 19.2 e 19.3 deste edital.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

19.2. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.





19.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.9. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.

19.11.1. O presente edital foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança das contratações públicas.

19.12. Integram o presente Edital:

**ANEXO I – Termo de Referência.**

**ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Adm Pública;**

**ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.**

**ANEXO IV– Modelo de Proposta Comercial – Licitante Vencedor**

**ANEXO V - Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**ANEXO VI - Declaração Proibição prevista no art. 7º da CF.**

**ANEXO VII - Declaração de Aceite do teor do Edital.**

**ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato**

**ANEXO X - Declaração De Contratos Com Administração Pública**

**ANEXO XI - Declaração da vedação contida no art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021**





**ANEXO XII – Declaração que possui todo o pessoal técnico especializado, equipamentos e instalações, etc.**

**ANEXO XIII – Declaração De Cadastro No E-Cjur**

**ANEXO XIV – Termo de Uso da Plataforma [www.fiorillims.com.br](http://www.fiorillims.com.br)**

**ANEXO XV- TABELA DE VALORES**

19.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.14. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

19.15. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no SCPI - Portal De Compras e as especificações técnicas constantes no Edital, o licitante poderá enviar Email no [licitacaoselviria@gmail.com](mailto:licitacaoselviria@gmail.com) - para acusar erros formais, entre o sistema e o edital, se for o caso.

19.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Selvíria - MS, 23 de setembro de 2026.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR (Prestação de Serviços)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2026.

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura e eventual contratação sob o sistema de registro de preços, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 1. DO OBJETO/ DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

**1.1.** Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha constante abaixo:

| LOTE 01 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.500 BTUs |                                                                                                                                             |       |        |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                             | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                            | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 01                                                               | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 7.500 BTUs.                       | Serv. | 3      | R\$ 163,33           | R\$ 489,99           |
| 02                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 7.500 BTUs.                             | Serv. | 1      | R\$ 299,67           | R\$ 299,67           |
| 03                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 7.500 BTUs.                        | Serv. | 1      | R\$ 357,93           | R\$ 357,93           |
| 04                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 171,44           | R\$ 171,44           |
| 05                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.      | Serv. | 1      | R\$ 147,30           | R\$ 147,30           |





|                               |                                                                                                                                                    |       |   |            |                     |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------|---------------------|
| 06                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 7.500 BTUs.                          | Serv. | 1 | R\$ 155,82 | R\$ 155,82          |
| 07                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs. | Serv. | 1 | R\$ 252,21 | R\$ 252,21          |
| 08                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 7.500 BTUs.                         | Serv. | 1 | R\$ 208,42 | R\$ 208,42          |
| 09                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.       | Serv. | 1 | R\$ 620,82 | R\$ 620,82          |
| <b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> |                                                                                                                                                    |       |   |            | <b>R\$ 2.703,60</b> |

| <b>LOTE 02 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUs</b> |                                                                                                                                                    |              |               |                             |                             |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                             | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO</b>                                                                                                            | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
| 10                                                                      | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 9.000 BTUs.                            | Serv.        | 141           | R\$ 257,50                  | R\$ 36.307,50               |
| 11                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 9.000 BTUs.                                    | Serv.        | 15            | R\$ 299,20                  | R\$ 4.488,00                |
| 12                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 9.000 BTUs.                               | Serv.        | 15            | R\$ 407,50                  | R\$ 6.112,50                |
| 13                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.        | Serv.        | 15            | R\$ 162,66                  | R\$ 2.439,90                |
| 14                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.             | Serv.        | 15            | R\$ 158,83                  | R\$ 2.382,45                |
| 15                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 9.000 BTUs.                          | Serv.        | 15            | R\$ 165,14                  | R\$ 2.477,10                |
| 16                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs. | Serv.        | 15            | R\$ 260,00                  | R\$ 3.900,00                |
| 17                                                                      | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 9.000 BTUs.                         | Serv.        | 15            | R\$ 329,08                  | R\$ 4.936,20                |





|                        |                                                                                                                                              |       |    |              |               |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------------|---------------|
| 18                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs. | Serv. | 15 | R\$ 1.122,94 | R\$ 16.844,10 |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                              |       |    |              | R\$ 79.887,75 |

| LOTE 03 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 19                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva COMPLETA</b> em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.                     | Serv. | 180    | R\$ 163,85           | R\$ 29.493,00        |
| 20                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.                                       | Serv. | 20     | R\$ 355,64           | R\$ 7.112,80         |
| 21                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 12.000 BTUs.                                    | Serv. | 22     | R\$ 358,67           | R\$ 7.890,74         |
| 22                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 12.000 BTUs.                               | Serv. | 22     | R\$ 692,00           | R\$ 15.224,00        |
| 23                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.        | Serv. | 22     | R\$ 149,24           | R\$ 3.283,28         |
| 24                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.             | Serv. | 22     | R\$ 155,87           | R\$ 3.429,14         |
| 25                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 12.000 BTUs.                          | Serv. | 22     | R\$ 129,00           | R\$ 2.838,00         |
| 26                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs. | Serv. | 22     | R\$ 358,39           | R\$ 7.884,58         |
| 27                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 12.000 BTUs.                         | Serv. | 22     | R\$ 380,25           | R\$ 8.365,50         |
| 28                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.       | Serv. | 22     | R\$ 1.444,88         | R\$ 31.787,36        |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 117.308,40       |





| LOTE 04 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 29                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva COMPLETA</b> em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.                     | Serv. | 168    | R\$ 188,85           | R\$ 31.726,80        |
| 30                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.                                       | Serv. | 12     | R\$ 735,00           | R\$ 8.820,00         |
| 31                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 18.000 BTUs.                                    | Serv. | 19     | R\$ 505,96           | R\$ 9.613,24         |
| 32                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 18.000 BTUs.                               | Serv. | 19     | R\$ 703,42           | R\$ 13.364,98        |
| 33                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.        | Serv. | 19     | R\$ 159,67           | R\$ 3.033,73         |
| 34                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.             | Serv. | 19     | R\$ 207,50           | R\$ 3.942,50         |
| 35                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 18.000 BTUs.                          | Serv. | 19     | R\$ 174,80           | R\$ 3.321,20         |
| 36                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs. | Serv. | 19     | R\$ 549,97           | R\$ 10.449,43        |
| 37                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 18.000 BTUs.                         | Serv. | 19     | R\$ 816,67           | R\$ 15.516,73        |
| 38                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.       | Serv. | 19     | R\$ 2.433,00         | R\$ 46.227,00        |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 146.015,61       |

| LOTE 05 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUs |                                  |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

|                               |                                                                                                                                                     |       |     |              |                       |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|-----------------------|
| 39                            | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 22.000 BTUs.                     | Serv. | 243 | R\$ 255,00   | R\$ 61.965,00         |
| 40                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 22.000 BTUs.                                    | Serv. | 27  | R\$ 221,48   | R\$ 5.979,96          |
| 41                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 22.000 BTUs.                               | Serv. | 27  | R\$ 462,50   | R\$ 12.487,50         |
| 42                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.        | Serv. | 27  | R\$ 202,67   | R\$ 5.472,09          |
| 43                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.             | Serv. | 27  | R\$ 147,30   | R\$ 3.977,10          |
| 44                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 22.000 BTUs.                          | Serv. | 27  | R\$ 138,06   | R\$ 3.727,62          |
| 45                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs. | Serv. | 27  | R\$ 354,13   | R\$ 9.561,51          |
| 46                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 22.000 BTUs.                         | Serv. | 27  | R\$ 875,30   | R\$ 23.633,10         |
| 47                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.       | Serv. | 27  | R\$ 2.593,50 | R\$ 70.024,50         |
| <b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> |                                                                                                                                                     |       |     |              | <b>R\$ 196.828,38</b> |

| <b>LOTE 06 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUs</b> |                                                                                                                                 |              |               |                             |                             |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                              | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO</b>                                                                                         | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
| 48                                                                       | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs. | Serv.        | 66            | R\$ 259,03                  | R\$ 17.095,98               |
| 49                                                                       | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs.                   | Serv.        | 10            | R\$ 259,22                  | R\$ 2.592,20                |
| 50                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 24.000 BTUs.                | Serv.        | 8             | R\$ 227,73                  | R\$ 1.821,84                |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

|                               |                                                                                                                                                     |       |   |            |                      |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------|----------------------|
| 51                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 24.000 BTUs.                               | Serv. | 8 | R\$ 218,33 | R\$ 1.746,64         |
| 52                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.        | Serv. | 8 | R\$ 245,96 | R\$ 1.967,68         |
| 53                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.             | Serv. | 8 | R\$ 279,33 | R\$ 2.234,64         |
| 54                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 24.000 BTUs.                          | Serv. | 8 | R\$ 118,60 | R\$ 948,80           |
| 55                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs. | Serv. | 8 | R\$ 294,84 | R\$ 2.358,72         |
| 56                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 24.000 BTUs.                         | Serv. | 8 | R\$ 914,19 | R\$ 7.313,52         |
| 57                            | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.       | Serv. | 8 | R\$ 558,45 | R\$ 4.467,60         |
| <b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> |                                                                                                                                                     |       |   |            | <b>R\$ 42.547,62</b> |

| <b>LOTE 07 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUs</b> |                                                                                                                                              |              |               |                             |                             |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                              | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO</b>                                                                                                      | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
| 58                                                                       | Serviço de <b>Manutenção preventiva COMPLETA</b> em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 30.000 BTUs.              | Serv.        | 42            | R\$ 325,17                  | R\$ 13.657,14               |
| 59                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 30.000 BTUs.                             | Serv.        | 5             | R\$ 492,86                  | R\$ 2.464,30                |
| 60                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 30.000 BTUs.                        | Serv.        | 5             | R\$ 220,66                  | R\$ 1.103,30                |
| 61                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs. | Serv.        | 5             | R\$ 233,15                  | R\$ 1.165,75                |
| 62                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de                                                         | Serv.        | 5             | R\$ 354,09                  | R\$ 1.770,45                |





|                        |                                                                                                                                                     |       |   |            |               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------|---------------|
|                        | unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.                                                                                                  |       |   |            |               |
| 63                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 30.000 BTUs.                          | Serv. | 5 | R\$ 158,15 | R\$ 790,75    |
| 64                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs. | Serv. | 5 | R\$ 277,98 | R\$ 1.389,90  |
| 65                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 30.000 BTUs.                         | Serv. | 5 | R\$ 229,73 | R\$ 1.148,65  |
| 66                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.       | Serv. | 5 | R\$ 708,48 | R\$ 3.542,40  |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                                     |       |   |            | R\$ 27.032,64 |

| LOTE 08 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 34.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 67                                                                | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 34.000 BTUs.                            | Serv. | 3      | R\$ 153,31           | R\$ 459,93           |
| 68                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 34.000 BTUs.                                    | Serv. | 1      | R\$ 377,44           | R\$ 377,44           |
| 69                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 34.000 BTUs.                               | Serv. | 1      | R\$ 754,72           | R\$ 754,72           |
| 70                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.        | Serv. | 1      | R\$ 263,78           | R\$ 263,78           |
| 71                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.             | Serv. | 1      | R\$ 187,13           | R\$ 187,13           |
| 72                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 34.000 BTUs.                          | Serv. | 1      | R\$ 170,66           | R\$ 170,66           |
| 73                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 692,97           | R\$ 692,97           |





|                        |                                                                                                                                               |       |   |              |              |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|--------------|--------------|
| 74                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 34.000 BTUs.                   | Serv. | 1 | R\$ 925,00   | R\$ 925,00   |
| 75                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs. | Serv. | 1 | R\$ 2.693,50 | R\$ 2.693,50 |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                               |       |   |              | R\$ 6.525,13 |

| LOTE 09 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 76                                                                | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.                            | Serv. | 3      | R\$ 155,97           | R\$ 467,91           |
| 77                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.                                       | Serv. | 8      | R\$ 1.295,53         | R\$ 10.364,24        |
| 78                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 36.000 BTUs.                                    | Serv. | 1      | R\$ 825,08           | R\$ 825,08           |
| 79                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 36.000 BTUs.                               | Serv. | 1      | R\$ 795,83           | R\$ 795,83           |
| 80                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.        | Serv. | 1      | R\$ 239,33           | R\$ 239,33           |
| 81                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.             | Serv. | 1      | R\$ 178,48           | R\$ 178,48           |
| 82                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 36.000 BTUs.                          | Serv. | 1      | R\$ 170,66           | R\$ 170,66           |
| 83                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 759,63           | R\$ 759,63           |
| 84                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 36.000 BTUs.                         | Serv. | 1      | R\$ 925,00           | R\$ 925,00           |
| 85                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.       | Serv. | 1      | R\$ 2.654,80         | R\$ 2.654,80         |





|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> | <b>R\$</b><br><b>17.380,96</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|

| <b>LOTE 10 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUs</b> |                                                                                                                                                     |              |               |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                              | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO</b>                                                                                                             | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>    |
| 86                                                                       | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 60.000 BTUs.                            | Serv.        | 9             | R\$ 404,75                  | R\$ 3.642,75                   |
| 87                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 60.000 BTUs.                                    | Serv.        | 3             | R\$ 1.419,31                | R\$ 4.257,93                   |
| 88                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 60.000 BTUs.                               | Serv.        | 3             | R\$ 1.542,23                | R\$ 4.626,69                   |
| 89                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.        | Serv.        | 3             | R\$ 213,00                  | R\$ 639,00                     |
| 90                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.             | Serv.        | 3             | R\$ 155,87                  | R\$ 467,61                     |
| 91                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 60.000 BTUs.                          | Serv.        | 3             | R\$ 348,67                  | R\$ 1.046,01                   |
| 92                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs. | Serv.        | 2             | R\$ 1.024,50                | R\$ 2.049,00                   |
| 93                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 60.000 BTUs.                         | Serv.        | 3             | R\$ 925,00                  | R\$ 2.775,00                   |
| 94                                                                       | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.       | Serv.        | 3             | R\$ 979,45                  | R\$ 2.938,35                   |
| <b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>                                            |                                                                                                                                                     |              |               |                             | <b>R\$</b><br><b>22.442,34</b> |

1.2. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, de natureza técnica e recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra.





1.3. Os quantitativos registrados são estimativos e máximos, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade efetivamente demonstrada, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço - OS.

1.4. A licitação será estruturada em 10 (dez) lotes, agrupados por capacidade em BTU's, com julgamento pelo menor preço por lote, observados os preços unitários máximos constantes deste Termo de Referência.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade técnica/econômica da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço por lote”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a execução contratual do objeto inclusive à facilitação do plano de fiscalização, sendo assim definidos por lote de acordo com o dimensionamento do aparelho de ar condicionado.

1.7. Sendo assim, a contratação será estruturada em lotes únicos, sendo o total de 10 lotes, por envolver atividades tecnicamente conexas: manutenção preventiva, diagnóstico corretivo, instalação e reposição de componentes em equipamentos do mesmo sistema de climatização. A adjudicação por lote preserva a responsabilidade integral por diagnósticos, registros de atendimento, garantias e compatibilidade entre serviço e componentes, além de reduzir riscos de atribuição cruzada de falhas. A opção deve ser expressamente mantida no edital com preços unitários máximos e julgamento pelo valor global do lote, em conformidade com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 1.8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.8.1. O objeto da presente demanda visa atender às disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, a qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção das instalações e dos equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes de uso público e coletivo. Tal exigência tem por finalidade assegurar a qualidade do ar interior, prevenir riscos à saúde dos usuários, especialmente doenças respiratórias, e evitar a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos, bem como garantir a existência de responsável técnico devidamente habilitado.

1.8.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA**: consiste na manutenção por técnico especializado, com os devidos equipamentos e acessórios para realização dos serviços, e deverá ser realizada em até 30 dias do início do contrato, após esta





primeira manutenção, deverá ser respeitado o prazo de 04 meses, e então realizada nova manutenção preventiva completa, ou seja, teremos aproximadamente 03 manutenções preventivas completas durante a vigência do sistema de registro de preços, e consiste nos seguintes serviços abaixo:

**\*HIGIENIZAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE  
ETAPAS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA:**

**UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA):**

- Desmontagem parcial do equipamento (retirada de tampa frontal, filtros e carenagens);
- Limpeza e lavagem dos filtros de ar com produtos adequados;
- Higienização da serpentina (evaporador) com aplicação de produto bactericida, fungicida e desengordurante específico;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Desobstrução e limpeza da tubulação de dreno;
- Limpeza da turbina (ventilador tangencial);
- Remoção de sujeiras, mofo, fungos e bactérias;
- Aplicação de produto sanitizante/desodorizante;
- Montagem e fixação adequada de todos os componentes.

**UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA):**

- Limpeza da serpentina do condensador com jato de água de baixa pressão;
- Remoção de sujeiras, poeira, folhas e detritos;
- Limpeza externa da carcaça;
- Verificação visual do estado geral do equipamento.

**MEIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:**

- Lavadora de baixa pressão ou pulverizador manual;
- Aspirador de pó e/ou soprador;
- Kit de ferramentas técnicas (chaves, alicates, etc.);
- Escovas macias e pincéis apropriados;
- Bombas de limpeza (quando necessário);
- Equipamentos de proteção para ambiente (lonas, capas coletoras).





## MATERIAIS E PRODUTOS:

- Produtos químicos específicos para higienização de ar-condicionado (bactericidas, fungicidas e desengordurantes);
- Detergentes neutros;
- Desinfetantes e sanitizantes;
- Panos limpos e descartáveis;
- Água limpa em quantidade suficiente.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS):

- Luvas de proteção;
- Óculos de segurança;
- Máscaras de proteção respiratória;
- Botas de segurança;
- Uniforme adequado.

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e capacitados;
- Deverão ser adotadas medidas para evitar danos ao ambiente e ao equipamento;
- O local deverá ser mantido limpo e organizado durante e após a execução;
- Os resíduos gerados deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada;
- O equipamento deverá ser testado após a higienização para verificação do funcionamento.

**1.8.3.** Entende-se por **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA:** Prestação de serviços técnicos especializados para instalação completa de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT (hi-wall, piso-teto ou cassete), contemplando o fornecimento de mão de obra, ferramentas e outros materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A instalação deverá ser realizada de forma completa, incluindo:

- Definição do local adequado para instalação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa), observando critérios técnicos de ventilação, incidência solar, distância e acessibilidade para manutenção;





- Fixação da unidade interna em parede, com suporte apropriado e nivelamento adequado;
- Instalação da unidade externa em base, suporte metálico ou piso, com adequada fixação e amortecimento de vibrações;
- Execução de furação em paredes para passagem de tubulação, com posterior vedação;
- Instalação de tubulação de cobre (linha de líquido e sucção), com isolamento térmico adequado;
- Instalação de dreno para escoamento de água condensada, garantindo caimento adequado;
- Execução de interligação elétrica entre as unidades e ligação à rede elétrica existente;
- Realização de vácuo no sistema frigorífico, conforme normas técnicas;
- Liberação do gás refrigerante e testes de funcionamento do equipamento;
- Verificação de estanqueidade e ausência de vazamentos;
- Orientação básica ao usuário quanto ao uso e manutenção do equipamento;
- Limpeza do local após execução dos serviços.

## MEIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução adequada dos serviços, a contratada deverá dispor dos seguintes meios:

## RECURSOS HUMANOS

- Técnicos especializados em refrigeração e climatização;
- Profissionais com experiência comprovada em instalação de sistemas SPLIT;
- Equipe equipada com EPIs (luvas, capacete, óculos de proteção, cintos de segurança, etc.), conforme normas de segurança do trabalho.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- Bomba de vácuo;
- Manifold (conjunto de manômetros);
- Cortador e flangeador de tubos de cobre;
- Maçarico para solda (quando necessário);
- Furadeira e martelo;
- Nível, trena e instrumentos de medição;
- Multímetro e ferramentas elétricas;
- Escadas, andaimes ou plataformas elevatórias (quando necessário).





## MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Tubulação de cobre (bitolas adequadas ao equipamento);
- Isolamento térmico (espuma elastomérica ou similar);
- Cabos elétricos e disjuntores adequados;
- Suportes metálicos para condensadora;
- Mangueira ou tubo para dreno;
- Fita isolante, fita PVC e materiais de vedação;
- Parafusos, buchas e fixadores diversos;
- Gás refrigerante (se necessário complementação).

## NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS

Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes, tais como:

- ABNT NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado);
- Normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35, quando aplicável);
- Recomendações do fabricante dos equipamentos;
- Boas práticas de refrigeração e climatização.

## CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de primeira qualidade;
- A contratada será responsável por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados garantindo segurança, eficiência e durabilidade do sistema;
- Poderá ser exigido teste final com apresentação de pleno funcionamento.

**1.8.4. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os Serviços de Manutenção Corretiva com Fornecimento e Substituição de Peças serão realizados em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades entre 7.500 BTUs e 60.000 BTUs (conforme detalhamento na tabela acima dos tipo de BTUs dos equipamentos em questão) no qual deverá compreender todos os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo mão de obra técnica especializada, testes operacionais, substituição de componentes defeituosos e demais procedimentos indispensáveis à correção de falhas.





Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, no mínimo, os seguintes tipos de intervenções:

## **RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE**

- Compreende a verificação do sistema de refrigeração, identificação de possível vazamento, correção da falha quando necessária, realização de vácuo no sistema e recarga do gás refrigerante compatível com o equipamento, em quantidade adequada à capacidade do aparelho, visando restabelecer a eficiência térmica e o correto funcionamento do sistema.

## **TROCA DE VENTILADOR**

- Consiste na substituição do ventilador danificado, quebrado, travado ou com funcionamento irregular, da unidade condensadora, incluindo desmontagem, instalação da nova peça, fixação adequada, testes de rotação, ventilação e funcionamento geral do aparelho.

## **TROCA DE CAPACITOR**

- Compreende a substituição do capacitor de partida ou permanente, quando apresentar perda de capacitância, estufamento, curto, falha de acionamento ou mau funcionamento, garantindo o correto funcionamento do motor, compressor ou ventilador do equipamento.

## **TROCA DE RELÉ**

- Consiste na substituição do relé defeituoso responsável pelo acionamento de componentes elétricos do aparelho, incluindo testes de alimentação, partida, comando e funcionamento, de forma a garantir a operação segura e regular do equipamento.

## **TROCA DO SENSOR DE PLACA**

- Compreende a substituição de sensor ligado à placa eletrônica, quando constatada falha na leitura de temperatura, comando, proteção ou comunicação interna do sistema,





incluindo a verificação da compatibilidade da peça e a realização de testes de funcionamento após a instalação.

## **TROCA DO MOTOR DE TURBINA DA UNIDADE CONDENSADORA**

- Consiste na substituição do motor da turbina/ventilador da unidade condensadora, quando apresentar travamento, ruído excessivo, superaquecimento, baixa rotação, queima ou mau funcionamento, incluindo instalação, conexão elétrica, fixação e testes operacionais.

## **TROCA DE PLACA ELETRÔNICA**

- Compreende a substituição da placa eletrônica de comando ou controle, quando apresentar falhas de acionamento, comunicação, alimentação, controle de temperatura ou funcionamento irregular do equipamento, devendo ser instalada peça compatível com o modelo e capacidade do aparelho.

## **TROCA DE COMPRESSOR DA UNIDADE CONDENSADORA**

- Consiste na substituição do compressor da unidade condensadora, quando constatada queima, travamento, baixa compressão, falha elétrica ou mecânica, incluindo retirada do componente danificado, instalação do novo compressor, soldagem quando necessária, realização de vácuo, recarga de gás refrigerante, testes de pressão, estanqueidade e funcionamento geral do sistema.

## **CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas, peças compatíveis com a marca, modelo e capacidade dos aparelhos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as condições de segurança necessárias.
- Após cada intervenção corretiva, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, refrigeração, ventilação, comandos elétricos, estanqueidade e desempenho do equipamento, garantindo que o aparelho esteja em condições regulares de uso.





- Os serviços deverão atender aparelhos de ar-condicionado do tipo split nas capacidades de 7.500, 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000, 30.000, 34.000, 36.000 e 60.000 BTU's, ou capacidades equivalentes existentes nos prédios públicos atendidos.

## DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- A manutenção preventiva completa deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual. Após a execução da primeira manutenção, as demais deverão ocorrer de forma periódica, respeitando o intervalo máximo de 04 (quatro) meses entre cada intervenção, totalizando, ao longo do período de 12 (doze) meses, o estimado de 03 (três) manutenções preventivas por equipamento;
- O prazo para início da manutenção corretiva será contado a partir do recebimento da ordem de serviços (OS), devendo a conclusão dos serviços observar os seguintes prazos:
  - Até 03 (três) dias para execução de serviços considerados de menor complexidade, tais como:
    - ✓ Recarga de gás refrigerante;
    - ✓ Troca de capacitor;
    - ✓ Troca de relé;
    - ✓ Troca de sensor de placa;
    - ✓ Instalação.
  - Até 05 (cinco) dias para execução de serviços de maior complexidade, tais como:
    - ✓ Troca de ventilador da unidade condensadora;
    - ✓ Troca do motor da turbina;
    - ✓ Troca de placa eletrônica;
    - ✓ Troca de compressor da unidade condensadora;

Os prazos acima poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela contratada e previamente aceita pela Administração, nos casos em que houver, comprovadamente, indisponibilidade de peças no mercado ou necessidade de procedimentos técnicos adicionais.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado do tipo Split instalados nas unidades administrativas, de saúde, educação, assistência social, cultura, obras, esportes e demais espaços públicos municipais, nos quais a





climatização contribui para a salubridade dos ambientes, o conforto térmico, a continuidade das atividades e a qualidade do atendimento ao público.

**2.2.** O levantamento realizado pelas unidades participantes identificou 285 (duzentos e oitenta e cinco) equipamentos. Para a conservação do parque instalado, foram previstas 3 (três) manutenções preventivas completas por equipamento durante a vigência anual, totalizando 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) intervenções preventivas, além de 50 (cinquenta) instalações completas estimadas e dos serviços corretivos e peças definidos na planilha de itens nos autos do processo.

**2.3.** A ausência de manutenção periódica favorece falhas, elevação do consumo de energia, redução da vida útil dos equipamentos, paralisações, gastos emergenciais e riscos relacionados à qualidade do ar interior. A manutenção corretiva, por sua vez, permite o restabelecimento célere do funcionamento quando houver defeito ou desgaste de componente.

**2.4.** A contratação também se relaciona ao cumprimento da Lei Federal nº 13.589/2018, que prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para edifícios de uso público e coletivo com ambientes de ar interior climatizado artificialmente. Os registros técnicos produzidos em cada atendimento subsidiarão o controle e a fiscalização correspondentes, sem transferir à contratadas atribuições não expressamente previstas neste Termo de Referência.

**2.5.** A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque as demandas de instalação, reparo, substituição de componentes e recarga de fluido refrigerante são futuras, variáveis e parceladas, não sendo possível prever com exatidão a ocorrência de cada intervenção durante a vigência da Ata.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A solução compreende a seleção de empresa especializada, por pregão e Sistema de Registro de Preços, para executar os serviços mediante Ordens de Serviço, incluindo manutenção preventiva programada, instalação de equipamentos quando requisitada, diagnóstico técnico, orçamento prévio, manutenção corretiva autorizada, fornecimento e substituição de componentes, testes de funcionamento e apresentação de relatório técnico.

**3.2.** O ciclo de execução abrange: planejamento e emissão das Ordens de Serviço; programação das preventivas; execução dos serviços; diagnóstico e autorização prévia das corretivas; registro das intervenções; recebimento pela fiscalização; medição; pagamento; controle de garantia e acompanhamento dos saldos por item e lote.





**3.3.** Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores unitários ofertados, inclusive mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, tributos, encargos e demais despesas necessárias, não sendo admitida cobrança adicional à Administração fora das hipóteses e dos itens expressamente previstos na Ata e na Ordem de Serviço.

### **3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA**

**3.4.1.** A manutenção preventiva completa deverá ser executada por técnico capacitado, com ferramentas, produtos e equipamentos adequados, abrangendo, no mínimo, higienização, limpeza, inspeção, ajuste e teste funcional das unidades evaporadora e condensadora.

- Na unidade evaporadora: desmontagem parcial; limpeza e lavagem dos filtros; higienização da serpentina com produto apropriado; limpeza da bandeja e da tubulação de drenagem; limpeza da turbina; remoção de sujidades, mofo, fungos e bactérias; aplicação de produto sanitizante/desodorizante; e montagem adequada dos componentes.
- Na unidade condensadora: limpeza da serpentina com jato de baixa pressão; retirada de sujeiras, poeira, folhas e detritos; limpeza da carcaça; inspeção visual das condições gerais; verificação de conexões, drenagem, ruídos, vibrações e funcionamento.
- A contratada deverá utilizar produtos compatíveis com o equipamento e com o ambiente, adotar medidas de proteção do local, manter o espaço limpo e organizado e realizar teste final de funcionamento após o serviço.

### **3.5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA**

**3.5.1.** A instalação completa de aparelhos Split, inclusive nas configurações hi-wall, piso-teto ou cassete, quando compatíveis com a capacidade do equipamento, deverá incluir mão de obra, ferramentas e materiais ordinariamente necessários ao pleno funcionamento do sistema.

- Definição e conferência do local de instalação das unidades interna e externa, observados ventilação, acessibilidade para manutenção, nivelamento, segurança e orientação da fiscalização.
- Fixação das unidades, execução de furações e vedações, instalação da tubulação de cobre com isolamento térmico, dreno com caimento adequado, suportes, cabos, conexões e demais elementos necessários à interligação e à operação regular do equipamento.





- Execução de vácuo, liberação ou complementação do fluido refrigerante quando tecnicamente necessária, verificação de estanqueidade, testes de funcionamento, orientação básica ao usuário e limpeza final do local.

**3.5.2.** A Ordem de Serviço deverá indicar o local, a posição das unidades e as condições técnicas conhecidas. Necessidades extraordinárias não abrangidas pela instalação usual, tais como intervenções estruturais ou serviços não previstos na planilha, somente poderão ser executadas mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração e observância do procedimento legal aplicável.

### **3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**3.6.1.** A manutenção corretiva compreende os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, com mão de obra especializada, diagnóstico, substituição de componentes defeituosos, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis à correção de falhas.

**3.6.2.** A corretiva somente poderá ser executada após diagnóstico técnico apresentado à fiscalização, contendo a identificação do equipamento, a falha constatada, a solução proposta, os itens a serem utilizados e o valor unitário registrado correspondente, seguida da autorização formal da Administração.

**3.6.3.** As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso ou recondicionamento, compatíveis com a marca, o modelo e a capacidade do equipamento, observadas as especificações do fabricante e acompanhadas de garantia quando aplicável.

**3.6.4.** Os itens de recarga de gás, troca de ventilador, capacitor, relé, sensor de placa, motor de turbina, placa eletrônica e compressor abrangem o fornecimento da peça ou insumo correspondente, a mão de obra, a instalação, os testes e os procedimentos intrínsecos ao serviço descrito. É vedada a cobrança cumulativa de outro item para etapa já incluída no serviço principal, especialmente a recarga de gás necessária à troca de compressor.

### **3.7. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

**3.7.1.** Os serviços deverão observar os manuais dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança e saúde no trabalho, inclusive NR-10 e NR-35 quando cabíveis, os procedimentos de manuseio de fluidos refrigerantes e as disposições sanitárias e ambientais pertinentes.

**3.7.2.** A contratada deverá dispor de profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, meios de transporte, EPIs e estrutura operacional necessários à execução segura e adequada dos serviços.





**3.7.3.** Toda intervenção deverá resultar em relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e de sua localização, data, descrição do serviço, peças ou insumos empregados, testes realizados, orientações pertinentes, identificação do técnico e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da indicação de marcas ou modelos**

4.1.1. Não se aplica. Pois as peças e os componentes deverão apenas ser compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e com o equipamento atendido, sem indicação de marca específica.

### **4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.2.1. Não se aplica, ressalvada a vedação de peças usadas, recondicionadas, incompatíveis ou sem a qualidade necessária à operação segura e regular do equipamento.

### **4.3. Da exigência de amostras**

4.3.1. Não se aplica ao objeto, tendo em vista que a conformidade será verificada durante a execução de cada serviço e no recebimento dos itens instalados.

### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1. não se aplica ao objeto, tendo em vista que a conformidade será verificada durante a execução de cada serviço e no recebimento dos itens instalados.

### **4.6. Da sustentabilidade**

4.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.6.1.1. A contratada deverá adotar uso racional de água, energia e insumos; utilizar produtos de higienização compatíveis e menos agressivos quando disponíveis; realizar a coleta, o transporte e o descarte ambientalmente adequados de filtros, peças, embalagens, resíduos e substâncias refrigerantes; e vedar a liberação intencional de fluidos no meio ambiente.

### **4.7. Da subcontratação**

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a contratada responder integralmente pela execução, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade das peças e pelas obrigações decorrentes da Ata e dos instrumentos de contratação.

### **4.8. Da exigência de garantia da execução da contratação:**

4.8.1. Não será exigida garantia de execução para os eventuais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. A medida considera o caráter estimativo, parcelado e sob demanda do





SRP, a inexistência de obrigação de contratação integral e a possibilidade de controle da execução por fiscalização, correção, garantia dos serviços, glosas e sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

#### **4.9. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, LC 123/06)**

**4.9.1.** Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, não será aplicada ao presente objeto, em razão das características técnicas e operacionais da contratação, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**4.9.2.** A presente contratação possui objeto de natureza tecnicamente integrada, sendo estruturada em 10 (dez) lotes, definidos de acordo com a capacidade dos equipamentos em BTUs. Cada lote reúne serviços distintos, porém tecnicamente conexos e interdependentes, abrangendo, conforme a capacidade do equipamento, manutenção preventiva, instalação, diagnóstico e manutenção corretiva, recarga de fluido refrigerante e substituição de diferentes componentes, tais como ventiladores, capacitores, relés, sensores, motores, placas eletrônicas e compressores.

**4.9.3.** A heterogeneidade dos serviços que compõem cada lote impede que a simples reserva matemática de 25% do quantitativo global seja convertida em parcela autônoma, homogênea e tecnicamente independente do objeto. Os serviços possuem características, frequências, complexidades, valores unitários e quantitativos distintos, não sendo possível estabelecer uma fração reservada que mantenha, de forma adequada, a mesma lógica de execução e atendimento da contratação.

**4.9.4.** Ressalte-se que os quantitativos possuem natureza estimativa e serão demandados de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço, de acordo com a ocorrência efetiva de necessidades de manutenção, instalação ou substituição de componentes. Dessa forma, a demanda futura de cada tipo de serviço é variável e não permite assegurar que uma parcela de 25% corresponda, durante a vigência da Ata, a um conjunto uniforme e economicamente viável de serviços a ser executado exclusivamente por empresa enquadrada como ME/EPP.

**4.9.5.** A fragmentação artificial dos lotes para criação de cota reservada poderia ocasionar a divisão de serviços tecnicamente relacionados, com potencial comprometimento da unidade de responsabilidade pela execução, diagnóstico, compatibilidade dos componentes, testes, garantia





e solução de eventuais falhas. Tal circunstância também poderia dificultar a fiscalização e o gerenciamento das Ordens de Serviço, especialmente quando uma mesma intervenção exigir diferentes procedimentos ou componentes.

**4.9.6.** A opção pela manutenção dos lotes integralmente adjudicados a um único fornecedor por capacidade de equipamento também decorre da necessidade de preservar a responsabilidade técnica e operacional pelo conjunto dos serviços realizados em determinado equipamento, evitando a atribuição cruzada de responsabilidade entre fornecedores distintos e reduzindo riscos de incompatibilidade, retrabalho, perda de garantia ou dificuldade na identificação da causa de eventual falha.

**4.9.7.** A divisão do objeto para fins de reserva de cota, portanto, não se mostra adequada à realidade da contratação, pois poderia produzir uma segmentação meramente formal do objeto, sem gerar efetivo ganho de competitividade ou ampliação da participação das ME/EPP e, simultaneamente, poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual.

**4.9.8.** A não aplicação da reserva de cota de 25% não implica afastamento dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecerão aplicáveis, quando presentes os pressupostos legais, as demais regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive os mecanismos de preferência e desempate, bem como a prioridade de contratação local ou regional prevista na regulamentação municipal aplicável.

**4.9.9.** Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a heterogeneidade dos serviços inseridos em cada lote, a variabilidade dos quantitativos, a necessidade de preservação da unidade de responsabilidade técnica e contratual e os riscos decorrentes da fragmentação artificial do objeto, fica tecnicamente justificada a não adoção da reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

**4.9.10.** A presente justificativa deverá ser considerada conjuntamente com os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar relativos ao parcelamento do objeto, à definição dos lotes e à escolha do critério de julgamento por menor preço por lote.

**4.9.10.1.** “A reserva de cota não é aplicada porque a heterogeneidade quantitativa, econômica e operacional dos serviços, associada à sua conexão técnica dentro de cada lote e à natureza variável e sob demanda do SRP, impede a constituição de uma parcela de 25% que seja





simultaneamente autônoma, homogênea, economicamente viável e tecnicamente independente, sem comprometer a unidade de responsabilidade, a garantia, a fiscalização e a eficiência da execução.”

#### **4.9.11. Prioridade de contratação (art. 48, § 3º, LC 123/06)**

**4.9.11.1.** O objeto da contratação terá margem de prioridade de contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as definições previstas no Decreto Municipal n.º 030/2021:

**a)** considera-se âmbito local, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Selvíria/MS”;*

**b)** considera-se âmbito regional, nos termos do inciso II, do art. 1º do decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem parte do CIDECOL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Costa Leste (Água Clara, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas)”;* e

**b.1)** municípios sediados no Estado de São Paulo que estejam a uma distância, por via terrestre, de até 60 km da sede administrativa do Município de Selvíria/MS.

#### **4.10. Demais requisitos da contratação:**

- Profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo, Epi's e meios de transporte necessários;
- Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is), nos limites e condições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância de manuais dos fabricantes, normas técnicas e procedimentos de segurança elétrica, trabalho em altura e manuseio de fluidos refrigerantes;
- Diagnóstico, orçamento e autorização prévia para toda manutenção corretiva ou fornecimento de peça não integrante da preventiva;
- Peças novas, sem uso ou recondicionamento, compatíveis com marca, modelo e capacidade do equipamento, acompanhadas de garantia do fabricante quando aplicável;
- Relatório técnico de cada atendimento, identificação do equipamento, serviço realizado,





componentes substituídos, testes e orientações ao fiscal;

- Destinação ambientalmente adequada de filtros, peças, embalagens e fluidos refrigerantes, vedada a liberação intencional de substâncias no meio ambiente.

#### **4.10.1. Do atestado de capacidade técnica:**

##### **4.10.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.10.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional referente ao LOTES, a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

4.10.1.3. Para o cumprimento do disposto no item anterior, exige-se a comprovação mínima de 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados pela Administração para cada categoria de serviço do lote, sendo a avaliação realizada de forma individualizada por tipo de atividade:

- a) Serviços de Instalação: Comprovação de execução prévia de, no mínimo, 30% serviços de Instalação Completa de aparelhos de ar-condicionado tipo Split com capacidade de BTUs de acordo com lote;
- b) Serviços de Manutenção Preventiva: Comprovação de execução prévia de, no mínimo, 30% de serviços de Manutenção Preventiva Completa em aparelhos de ar-condicionado tipo Split com capacidade conforme lote dos BTUs;
- c) Serviços de Manutenção Corretiva: Comprovação de execução prévia de, no mínimo, 30% serviços de cada uma das intervenções de manutenção corretiva indicadas nos itens de cada lote.

4.10.1.4. VEDAÇÃO DE SOMA ENTRE CATEGORIAS DISTINTAS: Fica expressamente vedada a somatória dos quantitativos dos serviços de Instalação com os serviços de Manutenção (preventiva ou corretiva) para fins de atingimento do percentual mínimo exigido no item 4.10.1.2, devendo os atestados comprovar a experiência nas duas naturezas operacionais de forma distinta e independente.

4.10.1.5. Será admitido o somatório de atestados apresentados para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos dentro da mesma categoria de serviço (instalação ou manutenção).

Exemplo. de aferição de quantitativo a ser oferecido capacidade técnica pelo fornecedor, conforme abaixo:

#### **Cálculo dos Quantitativos Mínimos (30%) Lote 03:**





- **Instalação Completa (Item 20):** 20 serviços \ 30% = **6 serviços**
- **Manutenção Preventiva Completa (Item 19):** 180 serviços \ 30% = **54 serviços**
- **Manutenção Corretiva (Itens 21 a 28):** 22 serviços de cada item = 176 serviços, onde 30% = **52,8 (53)** unidades de serviços de manutenção corretiva, considerando o quantitativo estimado de 22 (vinte e dois) serviços para cada item, totalizando **176 (cento e setenta e seis) serviços**, será exigida a comprovação de execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento) desse quantitativo, correspondente a 53 (cinquenta e três) serviços**, admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com a parcela de manutenção corretiva objeto da exigência.

**4.10.1.6.** Os percentuais definidos são razoáveis e proporcionais, situam-se abaixo do limite legal de 50% (cinquenta por cento) aplicável às parcelas de maior relevância ou valor significativo e buscam assegurar capacidade operacional suficiente sem restringir indevidamente a competitividade.

#### **4.11. Da aptidão técnica para execução dos serviços:**

**4.11.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, quando cabível, pelo respectivo conselho profissional competente.

**4.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de contratos com as seguintes características mínimas:

**I** – Comprovação da prestação de serviços de manutenção e instalação em equipamentos de ar-condicionados do tipo split, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para a presente contratação, apenas para os itens dos lotes conforme tabela abaixo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**II** – Justifica-se a exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional correspondente a, no mínimo, 30% dos quantitativos estimados para os serviços de instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, nas capacidades de 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs, por se tratar de parcelas tecnicamente relevantes para a adequada execução do objeto. A medida busca assegurar que a futura contratada possua experiência prática, equipe e capacidade operacional compatíveis com a demanda das Secretarias e Fundos Municipais, reduzindo riscos de falhas, atrasos e descontinuidade dos serviços. O percentual exigido é razoável, proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, pois está abaixo do limite máximo de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





| PARCELA DE RELEVÂNCIA                                                                                            | QUANTIDADE DOS ITENS                                                                                                             | MÍNIMO EXIGIDO – 30% |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA</b><br>(Ares Condicionados de 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 E 30.000 BTU's). | VALOR DOS ITENS <u>POR LOTE</u> , SOB O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. | 30%                  |
| <b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO</b><br>(Ares Condicionados de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU's).                           | VALOR DOS ITENS <u>POR LOTE</u> , SOB O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. | 30%                  |

**4.11.1.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

**4.11.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**4.11.1.4.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração ou pela unidade demandante autorizada, contendo, sempre que possível, a identificação do local, do equipamento, do serviço solicitado, do prazo aplicável e do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento.

**5.2. A manutenção preventiva será programada em ciclos.** O primeiro ciclo deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço inicial ou do marco indicado pela Administração, e os ciclos subsequentes deverão observar intervalo máximo de 4 (quatro) meses entre as intervenções, totalizando o estimado de 3 (três) preventivas por equipamento durante a vigência anual.

**5.3. Para os serviços de instalação,** a contratada deverá iniciar o atendimento em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir a execução em até 3 (três) dias úteis, ressalvada situação técnica excepcional formalmente justificada e aceita pela fiscalização.





**5.4. Para a manutenção corretiva**, a contratada deverá realizar o diagnóstico e encaminhar a proposta técnica à fiscalização em até 1 (um) dia útil após a solicitação. Após a autorização formal, a conclusão observará, em regra, os seguintes prazos:

- **Até 3 (três)** dias úteis para recarga de gás refrigerante, troca de capacitor, relé e sensor de placa.
- **Até 5 (cinco)** dias úteis para troca de ventilador, motor de turbina, placa eletrônica e compressor.

**5.5.** Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados somente mediante justificativa técnica fundamentada, apresentada antes do respectivo vencimento e aceita pela Administração, nos casos de comprovada indisponibilidade de peça no mercado, necessidade de procedimento técnico adicional ou circunstância alheia à atuação da contratada.

**5.6.** Os serviços serão realizados nos prédios, unidades, repartições, escolas, unidades de saúde e demais locais indicados pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes, em dias úteis, preferencialmente entre 8h e 17h, ou em horário diverso previamente ajustado pela fiscalização quando a continuidade do serviço público ou a natureza do local assim exigir.

**5.7.** A garantia mínima dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante para as peças, quando aplicável. Constatada falha atribuível ao serviço ou componente fornecido, a contratada deverá corrigir a ocorrência sem ônus para a Administração em até 1 (um) dia útil após a notificação, salvo prazo técnico diverso expressamente autorizado pela fiscalização.

## **6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Os eventuais contratos, autorizações de fornecimento, ordens de execução ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão a vigência neles definida e a disponibilidade orçamentária das respectivas unidades participantes.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





7.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado e recebido, conforme Ordem de Serviço, relatório técnico, quantitativo executado, preço unitário registrado e atesto do fiscal ou servidor designado.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada atendimento e a apresentação do relatório técnico. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade do serviço, das peças eventualmente empregadas, dos testes de funcionamento e da documentação exigida.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e atestada, mediante crédito na conta de titularidade da contratada, observada a regularidade fiscal e demais requisitos legais.

7.4. A nota fiscal deverá indicar o número da Ordem de Serviço, o item, a descrição do serviço, o quantitativo, o valor unitário, o valor total, a identificação do equipamento atendido e, quando houver substituição, as peças ou componentes empregados.

7.5. Não serão pagos serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade com as especificações, cobrados de forma cumulativa ou sem os documentos necessários à sua comprovação, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da Ata e dos instrumentos decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços, controlar ordens e saldos, atestar medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

8.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções, substituição de peças incompatíveis ou de qualidade inadequada, repetição de serviços e adoção de providências para restabelecer o funcionamento dos equipamentos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao recebimento das Ordens de Serviço e notificações, bem como prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução e encaminhar os relatórios técnicos de cada atendimento.

8.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, falhas, atrasos, custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto.





## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, em conformidade com os artigos 28, I, 29 e 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A adjudicação por lote é tecnicamente e economicamente justificada porque reúne serviços e componentes diretamente relacionados a aparelhos da mesma capacidade, preservando a unidade de responsabilidade pelo diagnóstico, pela execução, pela compatibilidade das peças, pelos testes, pela garantia e pela fiscalização. A aceitabilidade dos preços unitários máximos será observada para todos os itens do lote.

9.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto possui características usuais de mercado e pode ser executado por empresa especializada individualmente, sem necessidade de soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas. A medida simplifica a responsabilização, a fiscalização e a gestão dos serviços, sem prejuízo da competitividade.

9.4. Serão observados os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a prioridade local e regional prevista no Decreto Municipal nº 030/2022, quando atendidos os pressupostos legais e regulamentares.

9.5. Além da qualificação técnica prevista no item 4.11, a licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira definidas no edital, bem como declarar ciência das condições locais e das obrigações de execução.

### 9.6. Das Exigências de Habilitação

9.6.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital **não foram** identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 658.672,43 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme valores unitários médios, quantitativos e valores consolidados no Quadro de Cotações nº 00445/26 e demais documentos em anexo nos autos do processo.

10.1.1. Para a formação do orçamento e definição da planilha que compõe este Termo de Referência, foram adotados os preços unitários médios, quantitativos e valores totais





consolidados no Quadro de Cotações nº 00445/26, que corresponde ao lançamento do sistema de compras. As tabelas e a estimativa global foram compatibilizadas com esse quadro.

10.1.2. Os valores estimados são referenciais e máximos para fins de aceitabilidade, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da observância dos preços unitários registrados durante a execução.

## 10.2. RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS POR LOTE

| LOTE                  | CAPACIDADE   | VALOR ESTIMADO |
|-----------------------|--------------|----------------|
| 01                    | 7.500 BTU's  | R\$ 2.703,60   |
| 02                    | 9.000 BTU's  | R\$ 79.887,75  |
| 03                    | 12.000 BTU's | R\$ 117.308,40 |
| 04                    | 18.000 BTU's | R\$ 146.015,61 |
| 05                    | 22.000 BTU's | R\$ 196.828,38 |
| 06                    | 24.000 BTU's | R\$ 42.547,62  |
| 07                    | 30.000 BTU's | R\$ 27.032,64  |
| 08                    | 34.000 BTU's | R\$ 6.525,13   |
| 09                    | 36.000 BTU's | R\$ 17.380,96  |
| 10                    | 60.000 BTU's | R\$ 22.442,34  |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO |              | R\$ 658.672,43 |

## 11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Decorrido esse período, eventual reajuste dos preços registrados ou de instrumento decorrente observará o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento e nos termos da legislação aplicável.

11.2. Permanecem resguardadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais e observados os procedimentos previstos no edital, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquele que descumprir as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço ou nos instrumentos decorrentes.

12.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas





no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e das demais medidas administrativas cabíveis.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias ocorrerá quando da formalização de cada contratação, Ordem de Serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa de cada Secretaria ou Fundo Municipal participante.

Selvília/MS, 17 de setembro 2026.

Aprovado por:

---

**AMILTON FERNANDES ALVES**  
Secretário Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador da Ata

Secretários participantes do SRP:

---

**MAYARA THAISA VELOSO COSTA**  
Secretária Municipal de Cultura

---

**LEANDRO DOS SANTOS FERMINO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários

---

**FABIANA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

**ELISANA VIEIRA NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

---

**JOSÉ CECÍLIO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

---

**ALESSANDRO BATISTA LEITE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

---

**DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

---

**JOSÉ EDUARDO ALVES**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

---

**SERGIO BEZERRA LEITE**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer





## ANEXO II

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

#### - DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 025/2026 – Processo Adm. n.º 124/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, DECLARO sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.





## ANEXO III

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

#### - DECLARAÇÃO -

ÀO  
MUNICÍPIO DE SELVÍRIA  
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Processo Adm. n.º 124/2026 e Pregão Eletrônico, n.º 025/2026, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)  
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





## ANEXO IV - Proposta Comercial - (modelo licitante vencedor)

Processo nº 124/2026 - Pregão Eletrônico nº 025/2026

Nome da Empresa: .....  
CNPJ: .....  
Endereço completo: .....  
CEP: ....., Cidade/UF: .....  
Telefone: ..... Whatsapp: .....  
E-mail: .....

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS".

Menor preço por lote.

| LOTE 01 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.500 BTUs |                                                                                                                                                    |       |        |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                             | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 01                                                               | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 7.500 BTUs.                            | Serv. | 3      | R\$ 163,33           | R\$ 489,99           |
| 02                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 7.500 BTUs.                                    | Serv. | 1      | R\$ 299,67           | R\$ 299,67           |
| 03                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 7.500 BTUs.                               | Serv. | 1      | R\$ 357,93           | R\$ 357,93           |
| 04                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.        | Serv. | 1      | R\$ 171,44           | R\$ 171,44           |
| 05                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.             | Serv. | 1      | R\$ 147,30           | R\$ 147,30           |
| 06                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 7.500 BTUs.                          | Serv. | 1      | R\$ 155,82           | R\$ 155,82           |
| 07                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 252,21           | R\$ 252,21           |
| 08                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 7.500 BTUs.                         | Serv. | 1      | R\$ 208,42           | R\$ 208,42           |
| 09                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.       | Serv. | 1      | R\$ 620,82           | R\$ 620,82           |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                           |                                                                                                                                                    |       |        |                      | R\$ 2.703,60         |

| LOTE 02 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUs |                                                                                                                         |       |        |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                             | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                        | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 10                                                               | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 9.000 BTUs. | Serv. | 141    | R\$ 257,50           | R\$ 36.307,50        |
| 11                                                               | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 9.000 BTUs.         | Serv. | 15     | R\$ 299,20           | R\$ 4.488,00         |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

|                        |                                                                                                                                                    |       |    |              |               |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------------|---------------|
| 12                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 9.000 BTUs.                               | Serv. | 15 | R\$ 407,50   | R\$ 6.112,50  |
| 13                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.        | Serv. | 15 | R\$ 162,66   | R\$ 2.439,90  |
| 14                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.             | Serv. | 15 | R\$ 158,83   | R\$ 2.382,45  |
| 15                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 9.000 BTUs.                          | Serv. | 15 | R\$ 165,14   | R\$ 2.477,10  |
| 16                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs. | Serv. | 15 | R\$ 260,00   | R\$ 3.900,00  |
| 17                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 9.000 BTUs.                         | Serv. | 15 | R\$ 329,08   | R\$ 4.936,20  |
| 18                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.       | Serv. | 15 | R\$ 1.122,94 | R\$ 16.844,10 |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                                    |       |    |              | R\$ 79.887,75 |

| LOTE 03 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 19                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.                     | Serv. | 180    | R\$ 163,85           | R\$ 29.493,00        |
| 20                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.                                       | Serv. | 20     | R\$ 355,64           | R\$ 7.112,80         |
| 21                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 12.000 BTUs.                                    | Serv. | 22     | R\$ 358,67           | R\$ 7.890,74         |
| 22                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 12.000 BTUs.                               | Serv. | 22     | R\$ 692,00           | R\$ 15.224,00        |
| 23                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.        | Serv. | 22     | R\$ 149,24           | R\$ 3.283,28         |
| 24                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.             | Serv. | 22     | R\$ 155,87           | R\$ 3.429,14         |
| 25                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 12.000 BTUs.                          | Serv. | 22     | R\$ 129,00           | R\$ 2.838,00         |
| 26                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs. | Serv. | 22     | R\$ 358,39           | R\$ 7.884,58         |
| 27                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 12.000 BTUs.                         | Serv. | 22     | R\$ 380,25           | R\$ 8.365,50         |
| 28                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.       | Serv. | 22     | R\$ 1.444,88         | R\$ 31.787,36        |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 117.308,40       |

| LOTE 04 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUs |                                  |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |

Avenida João Selvirio de Souza, 997, Centro, Selvíria – Mato Grosso do Sul





|                        |                                                                                                                                                     |       |     |              |                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|----------------|
| 29                     | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.                     | Serv. | 168 | R\$ 188,85   | R\$ 31.726,80  |
| 30                     | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.                                       | Serv. | 12  | R\$ 735,00   | R\$ 8.820,00   |
| 31                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 18.000 BTUs.                                    | Serv. | 19  | R\$ 505,96   | R\$ 9.613,24   |
| 32                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 18.000 BTUs.                               | Serv. | 19  | R\$ 703,42   | R\$ 13.364,98  |
| 33                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.        | Serv. | 19  | R\$ 159,67   | R\$ 3.033,73   |
| 34                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.             | Serv. | 19  | R\$ 207,50   | R\$ 3.942,50   |
| 35                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 18.000 BTUs.                          | Serv. | 19  | R\$ 174,80   | R\$ 3.321,20   |
| 36                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs. | Serv. | 19  | R\$ 549,97   | R\$ 10.449,43  |
| 37                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 18.000 BTUs.                         | Serv. | 19  | R\$ 816,67   | R\$ 15.516,73  |
| 38                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.       | Serv. | 19  | R\$ 2.433,00 | R\$ 46.227,00  |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                                     |       |     |              | R\$ 146.015,61 |

| LOTE 05 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 39                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 22.000 BTUs.                     | Serv. | 243    | R\$ 255,00           | R\$ 61.965,00        |
| 40                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 22.000 BTUs.                                    | Serv. | 27     | R\$ 221,48           | R\$ 5.979,96         |
| 41                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 22.000 BTUs.                               | Serv. | 27     | R\$ 462,50           | R\$ 12.487,50        |
| 42                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.        | Serv. | 27     | R\$ 202,67           | R\$ 5.472,09         |
| 43                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.             | Serv. | 27     | R\$ 147,30           | R\$ 3.977,10         |
| 44                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 22.000 BTUs.                          | Serv. | 27     | R\$ 138,06           | R\$ 3.727,62         |
| 45                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs. | Serv. | 27     | R\$ 354,13           | R\$ 9.561,51         |
| 46                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 22.000 BTUs.                         | Serv. | 27     | R\$ 875,30           | R\$ 23.633,10        |
| 47                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.       | Serv. | 27     | R\$ 2.593,50         | R\$ 70.024,50        |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 196.828,38       |





| LOTE 06 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 48                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs.                     | Serv. | 66     | R\$ 259,03           | R\$ 17.095,98        |
| 49                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs.                                       | Serv. | 10     | R\$ 259,22           | R\$ 2.592,20         |
| 50                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 24.000 BTUs.                                    | Serv. | 8      | R\$ 227,73           | R\$ 1.821,84         |
| 51                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 24.000 BTUs.                               | Serv. | 8      | R\$ 218,33           | R\$ 1.746,64         |
| 52                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.        | Serv. | 8      | R\$ 245,96           | R\$ 1.967,68         |
| 53                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.             | Serv. | 8      | R\$ 279,33           | R\$ 2.234,64         |
| 54                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 24.000 BTUs.                          | Serv. | 8      | R\$ 118,60           | R\$ 948,80           |
| 55                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs. | Serv. | 8      | R\$ 294,84           | R\$ 2.358,72         |
| 56                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 24.000 BTUs.                         | Serv. | 8      | R\$ 914,19           | R\$ 7.313,52         |
| 57                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.       | Serv. | 8      | R\$ 558,45           | R\$ 4.467,60         |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 42.547,62        |

| LOTE 07 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 58                                                                | Serviço de <b>Manutenção preventiva</b> COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 30.000 BTUs.                     | Serv. | 42     | R\$ 325,17           | R\$ 13.657,14        |
| 59                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 30.000 BTUs.                                    | Serv. | 5      | R\$ 492,86           | R\$ 2.464,30         |
| 60                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 30.000 BTUs.                               | Serv. | 5      | R\$ 220,66           | R\$ 1.103,30         |
| 61                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.        | Serv. | 5      | R\$ 233,15           | R\$ 1.165,75         |
| 62                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.             | Serv. | 5      | R\$ 354,09           | R\$ 1.770,45         |
| 63                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 30.000 BTUs.                          | Serv. | 5      | R\$ 158,15           | R\$ 790,75           |
| 64                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs. | Serv. | 5      | R\$ 277,98           | R\$ 1.389,90         |
| 65                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 30.000 BTUs.                         | Serv. | 5      | R\$ 229,73           | R\$ 1.148,65         |





|                        |                                                                                                                                               |       |   |            |               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------|---------------|
| 66                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs. | Serv. | 5 | R\$ 708,48 | R\$ 3.542,40  |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                               |       |   |            | R\$ 27.032,64 |

| LOTE 08 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 34.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 67                                                                | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 34.000 BTUs.                            | Serv. | 3      | R\$ 153,31           | R\$ 459,93           |
| 68                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 34.000 BTUs.                                    | Serv. | 1      | R\$ 377,44           | R\$ 377,44           |
| 69                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 34.000 BTUs.                               | Serv. | 1      | R\$ 754,72           | R\$ 754,72           |
| 70                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.        | Serv. | 1      | R\$ 263,78           | R\$ 263,78           |
| 71                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.             | Serv. | 1      | R\$ 187,13           | R\$ 187,13           |
| 72                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 34.000 BTUs.                          | Serv. | 1      | R\$ 170,66           | R\$ 170,66           |
| 73                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 692,97           | R\$ 692,97           |
| 74                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 34.000 BTUs.                         | Serv. | 1      | R\$ 925,00           | R\$ 925,00           |
| 75                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.       | Serv. | 1      | R\$ 2.693,50         | R\$ 2.693,50         |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 6.525,13         |

| LOTE 09 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUs |                                                                                                                                              |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                             | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 76                                                                | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.                     | Serv. | 3      | R\$ 155,97           | R\$ 467,91           |
| 77                                                                | Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.                                | Serv. | 8      | R\$ 1.295,53         | R\$ 10.364,24        |
| 78                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 36.000 BTUs.                             | Serv. | 1      | R\$ 825,08           | R\$ 825,08           |
| 79                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 36.000 BTUs.                        | Serv. | 1      | R\$ 795,83           | R\$ 795,83           |
| 80                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs. | Serv. | 1      | R\$ 239,33           | R\$ 239,33           |
| 81                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.      | Serv. | 1      | R\$ 178,48           | R\$ 178,48           |
| 82                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 36.000 BTUs.                   | Serv. | 1      | R\$ 170,66           | R\$ 170,66           |





|                        |                                                                                                                                                     |       |   |              |               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|--------------|---------------|
| 83                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs. | Serv. | 1 | R\$ 759,63   | R\$ 759,63    |
| 84                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 36.000 BTUs.                         | Serv. | 1 | R\$ 925,00   | R\$ 925,00    |
| 85                     | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.       | Serv. | 1 | R\$ 2.654,80 | R\$ 2.654,80  |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE |                                                                                                                                                     |       |   |              | R\$ 17.380,96 |

| LOTE 10 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUs |                                                                                                                                                     |       |        |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO                                                                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 86                                                                | Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 60.000 BTUs.                              | Serv. | 9      | R\$ 404,75           | R\$ 3.642,75         |
| 87                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 60.000 BTUs.                                    | Serv. | 3      | R\$ 1.419,31         | R\$ 4.257,93         |
| 88                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 60.000 BTUs.                               | Serv. | 3      | R\$ 1.542,23         | R\$ 4.626,69         |
| 89                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.        | Serv. | 3      | R\$ 213,00           | R\$ 639,00           |
| 90                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.             | Serv. | 3      | R\$ 155,87           | R\$ 467,61           |
| 91                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 60.000 BTUs.                          | Serv. | 3      | R\$ 348,67           | R\$ 1.046,01         |
| 92                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs. | Serv. | 2      | R\$ 1.024,50         | R\$ 2.049,00         |
| 93                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 60.000 BTUs.                         | Serv. | 3      | R\$ 925,00           | R\$ 2.775,00         |
| 94                                                                | Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.       | Serv. | 3      | R\$ 979,45           | R\$ 2.938,35         |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE                                            |                                                                                                                                                     |       |        |                      | R\$ 22.442,34        |

**OBS:** Deverão estar inclusos nos valores ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como despesas com mão de obra, deslocamento, materiais, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança adicional à Administração.

\* O objeto da presente demanda visa atender às disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, a qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção das instalações e dos equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes de uso público e coletivo. Tal exigência tem por finalidade assegurar a qualidade do ar interior, prevenir riscos à saúde dos usuários, especialmente doenças respiratórias, e evitar a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos, bem como garantir a existência de responsável técnico devidamente habilitado.





Serviços serão prestados conforme Termo e referência.

Declarações e Adendos da proposta.

1. Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente proposta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.
2. Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
3. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
4. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

I - Validade da Proposta: .....dias (60 dias).

II – Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

III – Prazo de entrega dos serviços: conforme O.S (Ordem de Serviços), contados a partir da data de recebimento;

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e na Lei 14.133/21, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

Número dos documentos pessoais (RG, CPF):

Endereço completo:

Email:

Celular/Whats-app:

**Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.**

Local: ..... Data: ...../...../20.....

Assinatura / Carimbo

Nome Legível, CPF, RG

(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)





## ANEXO V.

### DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante, apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).*

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no **PROCESSO ADM. N.º 124/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026**, sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinale com um x.

☐ não se enquadra como ME/EPP, empresa do tipo DEMAIS/OUTRAS.

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Local, data,

**OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento ao cadastrar a proposta, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.**





## ANEXO VI

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ...., sediada ..... (endereço completo) ....., declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 025/2026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

....., .. de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*





## ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ...., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita** o teor completo do edital do pregão eletrônico n.º 025/2026, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a) .....  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

....., .. de ..... de 2.....

.....  
*Representante Legal*





## ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00x/2026

### PROCESSO ADM. Nº 124/2.026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2.026

**O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio dos fundos: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, nº 512, centro na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG nº 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 957.947.941-00, e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e os beneficiário abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23, Decreto Municipal nº. 007/2024, Orientação Normativa nº. 001/2025 e alterações posteriores, demais normas pertinentes e aplicáveis e disposições contidas no Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços das empresas:

#### Empresas...

Celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com Processo homologado aos xx dias de xxxx de 2026.

### 1. DO OBJETO

1.1 “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS”,

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Tabela itens...

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

2.2. O valor total desta ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).





### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

### 4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação.*

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua elaboração, sendo a mesma assinada física e/ou digital, pelas partes, a qual retroagira seus efeitos de vigência a esta data de início, e liberada aos pedidos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do município, ([www.diariooficialms.com.br/assonmasul](http://www.diariooficialms.com.br/assonmasul)), tendo início na data publicada no dia xx/xx/2026 a xx/xx/2027. Podendo ser prorrogada por até o igual período, até o limite de 1 (um) ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Estando a ata de registro de preços prorrogada por mais doze meses ao final do encerramento dos primeiros 12 meses, o saldo quantitativo total dos itens, poderão ser renovados ao seu quantitativo inicial total, conforme Orientação Normativa n.º 001 de 12 de junho de 2025 e Decreto Executivo nº 007 de 18 de janeiro de 2024.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.





5.4.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. As empresas Registradas deverão ter seus veículos destinados ao transporte do objeto licitado, apropriados a entrega dos itens;





5.15. Aos itens licitados, a descrição referente e a marca cotada, os fornecedores tem a obrigação em entregar o produto com rótulo, de acordo com a RDC nº 727, de 01 de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, em especial quanto ao tipo de corte, peso e prazo de validade do produto.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

#### 9.4.1 Por razão de interesse público:

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Selvíria MS, xx de xx de 2026.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Fabiana Alves da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Saúde





## ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA .....

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, n.º 1607, por intermédio dos fundos, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, n.º 512, centro na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG n.º 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 957.947.941-00, e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG n.º 30.800.641-0 e do CPF n.º 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

**Empresa....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na ..., por seu representante legal, o senhor ..., dados, portador do RG. n.º ..., SSP/..., inscrito no CPF: ..., residente e domiciliado na .... Email:; Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

#### Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 025/2026, Processo Adm. n.º 124/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos xx dias de xxx de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

#### Cláusula segunda - do objeto

2.1 “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS”.

2.2 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Tabelas dos itens \*\*\*\*\*

#### Cláusula terceira- da vigência

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em xx de xx de 2026, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a esta data de início, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.





3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 125, §1.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da Pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

3.6 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

#### Cláusula quarta - do valor e do pagamento

4.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

4.2 O valor total estimado é de R\$....()

4.2.1 Em Conformidade com o inciso V, "os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", do art. 92, V da Lei 14.133/21;

4.2.2 Fica estabelecido como periodicidade da medição a data de Ordem Serviço conforme art. 92, VI da Lei 14.133/21;

4.2.3 Conforme (art. 92, V da Lei 14.133/2021) fica estabelecido o período como marco temporal a assinatura do contrato da vencedora como data-base de periodicidade de reajustamento de preço;

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.





4.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

## 4.6 Do Índice Econômico a ser utilizado para reajuste

4.6.1 O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração (ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

4.6.2 §1º O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3 §2º Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de transporte rodoviário.

4.6.4 §3º O reajuste não poderá ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

4.6.5 §4º O reajuste visa exclusivamente à recomposição inflacionária, não se confundindo com revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021

## Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

### 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0007.2007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1.709.0000 cod 000-000

Ficha 055

### 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

#### 04.122.0013.2053.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERV. URBANOS.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 133

### 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.122.0014.2016.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.1001 cod 000-000

Ficha 241

### 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.122.0005.2061.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.500.1002 cod 000-000

Ficha 516

### 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 08.122.0012.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNI. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.500.0000 cod 000-000

Ficha 372



**021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****13.392.0003.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 695

**020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ASSUNTOS FUNDIARIOS****20.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNI, DE AGRICULTURA E PECUARIA...**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 116

**020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO****22.661.0002.2051.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA...**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 107

**021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO****18.541.0010.2073.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO AMBIENTAL**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 656

**021501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****27.812.0004.2079.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte 1500.0000 cod 000-000

Ficha 731

**Cláusula sexta - da rescisão**

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.º 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à contratado direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

**Cláusula sétima - das responsabilidades da contratada**

7.1 Prestar os serviços conforme Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.2 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4 Refazer, corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.





7.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.6 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.8 Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

## **Cláusula oitava – das responsabilidades da contratante**

8.1. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.

8.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.

8.3 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

8.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento da execução do objeto contratado, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

8.9 Rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

## **Cláusula nona - da fiscalização**

9.1 A fiscalização da execução do contrato, será feita mediante servidor designado, através de portaria, em conformidade com o Decreto nº 312 de 23 de janeiro de 2020.

9.2 As padronizações para atuação do gestor, fiscal de contratos e plano básico de fiscalização e demais orientações técnicas, estão publicadas em sítio eletrônico oficial do município, <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e também na base de dados do site da prefeitura de Selvíria/MS, no link: <https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11>

## **Cláusula décima - das sanções**





10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

2.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

2.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato





administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **Cláusula décima primeira - das substituições**

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

## **Cláusula décima segunda- dos casos omissos**

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.





## Cláusula décima terceira – das condições gerais

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, - xx de xxxx de 2026.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Saúde

**Fabiana Alves da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:





## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante)*

Eu, \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
N.º \_\_\_\_\_, e participante do **PROCESSO ADM. N.º**  
**124/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026**, **DECLARO** sob as penas  
da lei, declaro para os devidos fins que:

( ) não se enquadra como ME/EPP, empresa do tipo DEMAIS/OUTRAS.

Ou

( ) não possui contratos com administração pública, atualmente; '

Ou,

( ) possui \_\_\_\_\_ ( ) contratos, com a administração pública, perfazendo o valor total deles no  
valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( ).

Sendo eles:

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Cidade/UF, xx de xxxxx de 2026

assinatura  
Empresa  
Representante da empresa

**OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento, ao cadastrar a proposta, em cumprimento da Lei 14.133/21, e para preferência de contratação caso edital traga o efeito do mesmo, conforme Artigo n.º 48, §3 da Lei complementar nº123.**





## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE CONJUGUE DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO.

#### VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 48, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Eu, \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
N.º \_\_\_\_\_, e participante do **PROCESSO ADM. N.º 124/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026**, **DECLARO** sob as penas da lei, o cumprimento do art.º 48, e que conhece e aceita o teor da lei 14.133/21.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado**:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)





## ANEXO - XII

### Modelo de Declaração Pessoal Técnico

**Processo Administrativo n.º 124/26 – Pregão Eletrônico n.º 025/2026.**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrita no CNPJ/MF nº....., sediada a Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cep:....., Município de ..... - ....., declara sob as penas da lei, que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico, equipamentos e instalações, durante toda a execução dos serviços necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)





## ANEXO – XIII

### **TERMO DE CADASTRO NO E-CJUR**

(Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)

**PROCESSO Nº 124/2026 - PE Nº 025/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, já qualificado nos autos, DECLARA para os devidos fins de direito que, EM CASO DE SER VENCEDORA DO CERTAME, realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/LOGIN> - sendo que passo – a – passo, será acessado no Manual e-CJUR disponível no Portal do jurisdicionado no menu “Manuais”. Outrossim, em caso de o próprio órgão Contratante realizar cadastro de minha empresa conforme exposto acima, declaro estar ciente de que, para efetivação do cadastro irei receber o informativo de confirmação via e-mail, e seguidamente irei substituir/alterar os dados de acesso/cadastro do sistema, principalmente o e-mail cadastrado, justamente visando recebimento de comunicados futuros, em caso de necessidade.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(assinatura)**

**(Assinatura(s) com firma reconhecida em cartório)**

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s). (Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)





## ANEXO XIV - TERMO DE USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

### Informativos de uso ao Sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS" Não é documento de habilitação

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Uso disciplina as condições de utilização da plataforma eletrônica destinada à operacionalização dos procedimentos licitatórios e contratações públicas promovidas pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, princípios administrativos constitucionais e normas complementares aplicáveis.

A utilização da plataforma implica ciência inequívoca, concordância integral e vinculação automática às regras aqui estabelecidas.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/LICITANTE

O fornecedor/licitante compromete-se a:

##### I – Uso Regular da Plataforma

Utilizar a plataforma exclusivamente para fins lícitos, vinculados aos procedimentos licitatórios e atos correlatos, vedada qualquer utilização fraudulenta, abusiva, ilícita ou que comprometa a segurança do ambiente eletrônico.

##### II – Sigilo e Responsabilidade de Credenciais

Manter absoluto sigilo quanto ao login, senha, certificado digital e demais credenciais de acesso, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados em sua conta, inclusive por terceiros decorrentes de uso indevido ou negligência na guarda das credenciais.

##### III – Integridade das Informações

Garantir a veracidade, autenticidade, integridade e legitimidade das informações, documentos e declarações inseridas na plataforma, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade documental ou ideológica.

##### IV – Validade Jurídica dos Registros Eletrônicos

Reconhecer a validade jurídica, autenticidade, integridade, temporalidade e força probatória dos registros eletrônicos, logs de sistema, protocolos digitais, recibos de transmissão, documentos assinados eletronicamente e demais evidências digitais produzidas na plataforma.

##### V – Observância Normativa

Observar integralmente:

- a Lei nº 14.133/2021;
- a Lei nº 13.709/2018;
- a Lei nº 12.965/2014;





- normas do Tribunal de Contas da União;
- regulamentos do PNCP;
- demais normas aplicáveis às contratações públicas eletrônicas.

## VI – Responsabilidade Técnica

Possuir infraestrutura tecnológica adequada para utilização da plataforma, incluindo equipamentos, acesso à internet, navegadores compatíveis e certificação digital quando exigida.

## VII – Vedação de Manipulação do Sistema

Abster-se de:

- praticar atos que comprometam a estabilidade, segurança ou disponibilidade da plataforma;
- utilizar robôs, automações indevidas ou mecanismos de manipulação de disputa;
- tentar acessar áreas restritas ou informações sigilosas;
- fraudar competitividade, lances ou resultados.

## 3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A plataforma adotará mecanismos compatíveis com boas práticas de segurança da informação, rastreabilidade, controle de acesso, integridade dos dados e preservação dos registros eletrônicos.

Os dados tratados observarão os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização previstos na Lei nº 13.709/2018.

## 4. DA DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

A plataforma será disponibilizada em ambiente eletrônico, podendo ocorrer indisponibilidades temporárias decorrentes de:

- manutenção preventiva ou corretiva;
- falhas técnicas;
- interrupções de comunicação;
- eventos de força maior;
- ataques cibernéticos;
- instabilidades externas.

A indisponibilidade devidamente registrada poderá ensejar suspensão, reabertura ou redesignação de atos do certame, mediante decisão motivada da Administração.

## 5. DA RESPONSABILIDADE SOBRE PROPOSTAS E LANCES

O fornecedor é integralmente responsável:

- pela exatidão de suas propostas;
- pelos lances ofertados;





- pelos documentos anexados;
- pela observância dos prazos;
- pelo acompanhamento das sessões públicas eletrônicas.

A ausência de acompanhamento do sistema não constitui justificativa para descumprimento de obrigações processuais.

## 6. DA AUDITORIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Todos os atos praticados na plataforma poderão ser auditados pela Administração Pública, órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas competentes.

Os registros eletrônicos poderão ser utilizados como meio de prova em processos administrativos, judiciais e de controle.

## 7. DAS SANÇÕES

O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

- bloqueio de acesso;
- suspensão cadastral;
- descredenciamento;
- aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- responsabilização civil, administrativa e penal.

## 8. DA ACEITAÇÃO ELETRÔNICA

O aceite eletrônico, assinatura digital ou utilização da plataforma implica concordância integral com os termos aqui estabelecidos, produzindo todos os efeitos jurídicos cabíveis.

## 9. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da sede da Administração Pública contratante para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas competências legais específicas.





## ANEXO XV

### TABELA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DA PLATAFORMA

Informativos de uso ao Sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS"

**Não é documento de habilitação**

#### 1. DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

Nos termos do modelo operacional adotado pela plataforma eletrônica:

- ( ) Utilização gratuita ao fornecedor/licitante;
- (X) Cobrança de Taxa por Êxito;
- (x) Plano opcional de serviços adicionais.

#### 2. DA TAXA POR ÊXITO

A taxa por êxito corresponderá a:

##### 2.1 Percentual

1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado/homologado/executado;

**OU**

##### 2.2 Limite Máximo

Teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por licitação adjudicada ou homologada.

Prevalecerá o menor valor entre o percentual e o teto estabelecido.

Ou

| Plano          | Valor mensal            | Forma de pagamento                  | Participação        |
|----------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Anual          | R\$ 120,00/mês          | Parcela única de R\$ 1.480,00       | Ilimitada           |
| Semestral      | R\$ 125,00/mês          | Parcela única de R\$ 780,00 à vista | Ilimitada           |
| Mensal         | R\$ 170,00/mês          | Pagamento mês a mês                 | Ilimitada           |
| Processo Único | R\$ 110,00/participação | Pagamento por participação          | Uma única licitação |

**Observação:** o plano anual informa **economia de 31% em relação ao plano mensal** e o plano "Processo Único" é indicado para oportunidades pontuais.





### 3. DAS CONDIÇÕES DA COBRANÇA

A cobrança:

- possui natureza privada e contratual;
- não se confunde com taxa pública ou tributo;
- decorre exclusivamente da adesão voluntária do fornecedor à plataforma;
- será exigida somente em caso de êxito efetivo no certame.

### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

Forma de pagamento: Boleto bancário / PIX / Meio eletrônico equivalente.

Prazo para pagamento: até 30 dias após emissão da cobrança.

### 5. DA TRANSPARÊNCIA E CIÊNCIA DO FORNECEDOR

O fornecedor declara ciência expressa acerca:

- da política de remuneração da plataforma;
- da eventual incidência da taxa por êxito;
- das condições de cobrança;
- dos riscos e responsabilidades inerentes ao uso da plataforma eletrônica.

### 6. DA CONFORMIDADE E CONTROLE

A Administração Pública declara que a contratação e utilização da plataforma observarão:

- os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência;
- os requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- as diretrizes de governança e controle recomendadas pelos Tribunais de Contas.

### FUNDAMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União vem destacando a necessidade de cautela, governança e transparência na utilização de plataformas privadas de licitação, especialmente quanto:

- à cobrança de taxas por êxito;
- aos impactos sobre a competitividade;
- à economicidade do certame;
- à ausência de regulamentação nacional específica;
- à rastreabilidade dos atos eletrônicos;
- à segurança da informação;
- à integração com o PNCP.

